

CETEM, a partir de 13 de outubro de 2014, de acordo com o art. 98 § 1º da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no DOU em 12 de dezembro de 1990.

Rio de Janeiro 13 de outubro de 2014.

FERNANDO ANTONIO FREITAS LINS
Diretor

PORTARIA N.º 031 DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, considerando o que estabelece o Inciso V, do Art. 4.º, da Portaria Interministerial MEC/MCTI n.º 191, de 13 de março de 2012, tendo em vista a Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010, sobre as normas que deverão disciplinar a relação do CETEM com Fundações de Apoio, resolve:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º O presente Instrumento tem por objeto disciplinar a relação entre o Centro de Tecnologia Mineral – CETEM e as Fundações de Apoio na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e serviços tecnológicos.

Art. 2.º O CETEM poderá celebrar convênios e contratos nos termos do inciso XIII do Art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com Fundações de Apoio, devidamente credenciadas, com a finalidade de dar apoio na execução de projetos previstos no Art. 1.º, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos e ações.

§ 1.º Para os fins do que dispõe esta Portaria, entende-se por desenvolvimento institucional, científico e tecnológico os programas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do CETEM, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no seu Plano Diretor - PDU.

§ 2.º Os objetivos dos projetos previstos no Art. 1.º devem estar necessariamente vinculados ao Plano Diretor do CETEM em vigor.

Art. 3.º As Fundações de Apoio com as quais o CETEM firmar parceria deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil Brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

i) à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

ii) à legislação trabalhista;

iii) ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, renovável bienalmente;

Art. 4.º Toda e qualquer fundação que firmar parceria com o CETEM, para dar apoio a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e serviços tecnológicos, executados ou co-executados pelo Centro, deve estar credenciada como Fundação de Apoio ao CETEM, nos termos da Lei n.º 8.958/1994 e autorizada a apoiar o CETEM, nos termos da Portaria Interministerial MEC/MCTI n.º 191/2012.

§ 1.º As Fundações de Apoio poderão comparecer perante terceiros como contratante, contratada ou interveniente quando da execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e serviços tecnológicos.

§ 2.º As Fundações de Apoio, com a anuência expressa do CETEM, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme estabelece o Art. 3.º, § 1.º, da Lei n.º 8.958/1994.

Art. 5.º Para efeito do presente Instrumento, o órgão colegiado superior do CETEM a que se refere o Decreto n.º 7.423/2010 é sua Diretoria Executiva – Direx, conforme deliberado em reunião realizada em 27/11/2013.

§ 1.º Caberá à Direx manifestar-se quanto ao cumprimento pelas Fundações de Apoio das disposições contidas no Art. 4.º-A da Lei n.º 8.958/1994, que trata da divulgação, na íntegra, em sítios mantidos pelas fundações de apoio na rede mundial de computadores – internet, conforme a seguir:

i) os instrumentos contratuais de que trata esta Portaria, firmados e mantidos pelas Fundações de Apoio com o CETEM;

ii) os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto ou pesquisa beneficiária;

iii) a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

iv) a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e

v) prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Portaria, firmados e mantidos pelas Fundações de Apoio com o CETEM.

§ 2.º Caberá à Direx avaliar o desempenho das fundações que apoiam projetos desenvolvidos no CETEM com base em três indicadores principais:

i) Tempo médio decorrido (em dias) entre a data da submissão do pedido de aquisição e a data do empenho (ou ordem de fornecimento);

ii) Percentagem de execução dos recursos financeiros em doze meses (ou ano fiscal, para recursos orçamentários), referentes aos pedidos de aquisição efetivamente submetidos pelo CETEM.

iii) Tempo médio decorrido (em dias) entre a data da aquisição de bem permanente e a data da transferência para incorporação ao patrimônio da União e alocados no CETEM.

§ 3.º As Fundações de Apoio deverão apresentar a prestação de contas final do projeto no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do mesmo.

TÍTULO II DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 6.º As relações entre o CETEM e as Fundações de Apoio para a realização dos projetos de que trata o Art. 1.º devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 7.º Os instrumentos celebrados nos termos do Art. 2.º devem conter:

I - clara descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e serviços tecnológicos a ser realizado;

II - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e

III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 1.º O patrimônio, tangível ou intangível do CETEM, utilizado nos projetos realizados nos termos do Art. 1.º, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

§ 2.º O uso de bens e serviços próprios do CETEM deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação de Fundações de Apoio e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pelas Fundações de Apoio, nos termos do [Art. 6.º da Lei n.º 8.958/1994](#).

§ 3.º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pelo CETEM, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

§ 4.º A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no § 3.º deverá ser disciplinada por instrumentos específicos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

§ 5.º O ressarcimento de valores a que se refere o § 2.º não inclui os valores vinculados à exploração da propriedade intelectual ou *royalties*, cujos mecanismos de retribuição deverão estar previstos em contrato, convênio, acordo ou ajuste específico.

Art. 8.º É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pelo CETEM com as Fundações de Apoio, com base no disposto na [Lei n.º 8.958/1994](#) e nesta Portaria, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 9.º O CETEM deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na [Lei n.º 8.958/1994](#), a previsão de prestação de contas por parte das Fundações de Apoio.

§ 1.º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo ao Setor de Controle de Projetos do CETEM zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-

financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre o CETEM e as Fundações de Apoio.

§ 2.º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais das Fundações de Apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação, quando couber.

§ 3.º A Comissão de Prestação de Contas do CETEM deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2.º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pelas Fundações de Apoio, o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

TÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO CETEM E COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO

Art. 10. O Diretor do CETEM autorizará a participação de servidor lotado no Centro em projetos de pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e serviços tecnológicos, nos termos do Decreto n.º 7.423/2010, atendendo ao que se segue:

i) ficará a cargo de cada coordenador de projeto realizar a escolha dos membros de sua equipe de trabalho;

ii) a participação de servidor do CETEM na equipe deverá ser aprovada pelo Chefe de Serviço e pelo Coordenador aos quais estiver subordinado, sendo considerada parte integrante das atividades do servidor;

iii) a participação deverá estar prevista no respectivo Plano de Trabalho do projeto, o qual deve referenciar os registros funcionais, periodicidade, duração, bem como os valores de bolsas e retribuição pecuniária a serem concedidas, se houver;

iv) a participação do servidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que estiver sujeito;

v) a participação do servidor nas atividades previstas neste Instrumento é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma, e dar-se-á sob o controle institucional do CETEM;

vi) a participação de servidor de outra instituição deverá ter aprovação expressa do órgão de origem;

vii) a participação de servidores e demais colaboradores em projetos não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação de Apoio.

Art. 11. A composição das equipes mencionadas no Artigo 10 deverá ocorrer da seguinte forma:

i) os projetos deverão ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas ao CETEM, incluindo servidores, bolsistas, pesquisadores de pós-doutorado com vínculo formal aos programas de pesquisa do CETEM;

ii) em casos excepcionais e observada a legislação vigente, a Direx poderá autorizar a execução de projetos que não atendam à restrição prevista no *inciso i*;

iii) para o cálculo da proporção referida no *inciso i*, não se incluem os participantes externos vinculados às empresas parceiras, bem como funções que não exijam qualificação técnica específica;

iv) no caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no *inciso i* poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

Art. 12. A participação de servidor nos projetos de que trata o Artigo 1.º poderá ocorrer sem prejuízo de outras que possam estar previstas em lei ou normas institucionais nas atividades de Inovação Científica e Tecnológica, assim consideradas aquelas que se enquadrem na Lei n.º 10.973/2004.

TÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 13. As Fundações de Apoio contratadas para execução de projetos de que trata o Artigo 1.º poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação, a servidores públicos, como participantes de projetos e ações multi-institucionais devidamente aprovados pelo CETEM, com fundamento na Lei n.º 8.958/1994 e no Art. 9.º da Lei n.º 10.973/2004 e retribuição pecuniária com base no Art. 8.º da Lei n.º 10.973/2004.

Parágrafo único. É facultado às Fundações de Apoio, com as quais o CETEM tenha celebrado convênios e contratos, o pagamento de retribuição pecuniária ao servidor pela prestação de serviços na execução de projetos.

Art. 14. Por ocasião da elaboração das propostas de projeto, os seus responsáveis deverão observar o disposto no Art. 7.º do Decreto n.º 7.423/2010.

Art. 15. A aprovação dos projetos pela Direx do CETEM implicará aval tanto à destinação quanto aos valores das bolsas constantes dos respectivos planos de trabalho.

Art. 16. A concessão de novas bolsas e/ou o acréscimo de valores em bolsas já concedidas, bem como de retribuições pecuniárias, somente poderão ser implementadas após aprovação formal da Direx do CETEM.

Art. 17. A suspensão ou a revisão a menor da concessão e de valores de bolsas ou retribuição pecuniária ficará a cargo do coordenador do projeto.

Art. 18. O valor total máximo mensal a ser recebido por um mesmo servidor em Projetos será igual ao valor máximo da tabela salarial da carreira de ciência e tecnologia, respeitando a classe e o nível em que o servidor estiver inserido, incluindo o vencimento básico, a retribuição por titulação, RT, vantagens pessoais, a gratificação por qualificação – GQ e demais estabelecidos na legislação vigente.

Art. 19. Caberá a cada um dos participantes do projeto encaminhar, ao Setor de Controle de Projetos do CETEM, declaração que relaciona as bolsas (e correspondentes valores) que já percebe em decorrência do envolvimento com outras atividades.

Art. 20. As Fundações de Apoio devem informar ao Setor de Controle de Projetos do CETEM, como periodicidade mensal, os valores concedidos pelas bolsas previstas nesta Norma.

Art. 21. O Setor de Controle de Projetos do CETEM tomará as providências cabíveis para a aferição dos limites estabelecidos para sua implementação, junto ao Serviço de Recursos Humanos - SERH do CETEM, controle e eventual ressarcimento de valores pagos que excedam esse limite.

Art. 22. Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no valor máximo mensal a Fundação de Apoio suspenderá a concessão da bolsa até que a situação seja regularizada.

Art. 23. Deverão ser observados os preceitos dispostos no Instrumento vigente no CETEM sobre Bolsa de Estimulo a Inovação e retribuição Pecuniária.

TÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 24. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da [Lei n.º 8.958/1994](#), e desta Portaria, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as Fundações de Apoio submeter-se-ão ao controle finalístico da Direx do CETEM.

§ 1.º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o **caput** a Direx do CETEM deverá:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às Fundações de Apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com as Fundações de Apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 2.º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pelo CETEM, por sua intranet.

§ 3.º A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com as Fundações de Apoio se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além do órgão interno competente, que subsidiará a apreciação da Direx do CETEM, nos termos do [Art. 3.º da Lei n.º 8.958/1994](#).

Art. 25. O CETEM deve zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as Fundações de Apoio:

I - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - utilização de fundos de apoio institucional da Fundação de Apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

IV - concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das Fundações de Apoio; e

V - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o [Art. 76-A da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o Art. 7.º do Decreto n.º 7.423/2010.

Art. 26. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas Fundações de Apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 1.º Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

§ 2.º Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos públicos gerenciados pelas Fundações de Apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

Art. 27 No cumprimento das finalidades referidas nesta Portaria poderão as Fundações de Apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços do CETEM, pelo prazo necessário à elaboração e execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e serviços tecnológicos e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto.

§ 1.º Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços do CETEM poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados, na forma da Lei n.º 10.973/2004.

§ 2.º Na hipótese de que trata o § 1.º, o ressarcimento previsto no caput poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovado pela Direx do CETEM.

TÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES

Art. 28. Além das obrigações já estabelecidas nesta Portaria, caberá ao CETEM colocar à disposição das Fundações de Apoio os recursos humanos, materiais, equipamentos e infraestrutura, que deverão ser ressarcidos pelas fundações, sempre que houver disponibilidade orçamentária na Fonte de Recursos Próprios do CETEM, visando à consecução do objeto firmado entre as partes.

Art. 29. Cabe ao Setor de Controle de Projetos do CETEM coordenar e consolidar as ações referentes ao acompanhamento da execução financeira dos projetos realizados em parceria com Fundações de Apoio e à Coordenação de Planejamento, Gestão e Inovação – CPGI/CETEM cabe o controle dos instrumentos contratuais firmados com as mesmas.

Art. 30. Além das obrigações já estabelecidas nesta Portaria, caberá às Fundações de Apoio:

- i) Apresentar relatório de Atividades físico/financeiro sempre que solicitado pelo CETEM;
- ii) Acompanhar a execução dos serviços segundo orientação dos responsáveis designados pelo CETEM;
- iii) Disponibilizar, inclusive por meio eletrônico, o acesso às informações gerenciais referentes aos projetos desenvolvidos em parceria com o CETEM;
- iv) Indicar, formalmente, um responsável, por cada projeto, no âmbito da Fundação de Apoio, o qual atuará como elemento de ligação junto aos servidores credenciados pelo CETEM;
- v) Disponibilizar os bens, materiais e serviços necessários ao apoio a ser dado ao CETEM na execução dos projetos;
- vi) Encaminhar ao CETEM os respectivos Termos de Doação de bens permanentes, adquiridos no âmbito dos projetos, para serem incorporados ao patrimônio da União e alocados no CETEM.

Parágrafo único. As Fundações de Apoio não poderão:

I - Contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

- a) servidor do CETEM que atue na direção das respectivas fundações; e

b) ocupantes de cargos de direção superior do CETEM na execução dos projetos por elas apoiadas;

II - Contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) seu dirigente;

b) servidor do CETEM; e

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor do CETEM por elas apoiadas.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do CETEM.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO FREITAS LINS
Diretor

PORTARIA N.º 36 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

O Diretor do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria n.º 407, de 28 de junho de 2006, considerando a importância da definição de políticas relacionadas ao uso, acesso e aquisição de recursos computacionais, resolve:

Art. 1.º - Alterar a composição da Comissão de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC.

Art. 2.º - Designar os servidores a seguir identificados para compor a comissão:

a) CLAUDIO LUIZ SCHNEIDER – Matrícula SIAPE 1354812– Presidente;

b) OTAVIO DA FONSECA GOMES - Matrícula SIAPE 1287337;

c) NÚRIA FERNANDEZ CASTRO – Matrícula SIAPE 1696108;

d) DURVAL COSTA REIS - Matrícula SIAPE 0673530;

f) ÉRIKA CRISTINA TRAJANO SOLIVA – Matrícula SIAPE 2004066;

g) ANTONIO CARLOS FEITOSA COSTA – Matrícula SIAPE 1520690.